



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 902 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1956, à Embaixada de Portugal em Washington uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera, a partir daquela data e na parte respeitante à referida Embaixada, a Portaria n.º 15 641.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 677 — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», que ficarão constituindo o perímetro florestal de Barrancos, situados no concelho de Barrancos, pertencentes à Câmara Municipal do referido concelho.

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea m) «Edifícios das alfândegas» para a alínea j) «Edifícios da Guarda Fiscal»

350.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 29 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1956. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 902

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1956, à Embaixada de Portugal em Washington, pela verba do n.º 1), artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 15.000\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Julho de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 de Maio último, autorizou, nos termos do

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 677

Foram reconhecidos como próprios para a arborização os terrenos baldios denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», situados no concelho de Barrancos, distrito de Beja, e pertencentes à Câmara Municipal daquele concelho.

Cumpridas todas as formalidades prescritas no Regulamento do Regime Florestal, aprovado por Decreto de 24 de Dezembro de 1903;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», que ficarão constituindo o perímetro florestal de Barrancos, situados no concelho de Barrancos, distrito de Beja, e pertencentes à Câmara Municipal do referido concelho.

Art. 2.º A arborização e a exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-ão por conta do Estado, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 219.º e nos artigos 225.º e 227.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, realizando-se a partilha dos lucros líquidos

entre o Estado e a Câmara Municipal proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado em 500\$ por hectare.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e sabro;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá, no entanto, alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º Nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 227.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903 os serviços florestais pagarão anualmente à Câmara Municipal a importância de 3.000\$, enquanto a quota-parte que lhe vier a pertencer do rendimento líquido das futuras explorações não for superior àquele valor.

§ único. Este pagamento é devido a partir do ano de 1956, cabendo aos serviços florestais integralmente todas as receitas provenientes de rendas de terrenos e pastagens até final dos respectivos contratos.

Art. 5.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o plano que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

Plano de arborização dos terrenos denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», que constituem o perímetro florestal de Barrancos, pertencentes à Câmara Municipal deste concelho, a que se refere o decreto desta data.

Demarcação. — Os terrenos denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», pertencentes à Câmara Municipal de Barrancos, encontram-se definidos e compreendem uma superfície de cerca de 250 ha, situados no concelho de Barrancos, distrito de Beja.

Arborização. — Serão consideradas duas fases na execução dos trabalhos de arborização, a primeira das quais diz respeito ao aproveitamento florestal da serra Colorada e a segunda ao do baldio da Torrita.

Dada a constituição especial do solo, formado por xistos, até certo ponto difíceis de desagregar, e considerando a elevada secura do subsolo, propõe-se para a arborização deste perímetro florestal uma série de espécies florestais que se consideram adaptáveis a esta zona alentejana, algumas de porte arbustivo, mas que se presume haver interesse em utilizar, dada a sua especial aptidão para terrenos semelhantes.

Dessas espécies citam-se as seguintes: *Quercus suber* L., *Quercus ilex* L., *Cedrus deodara*, Loud., *Pinus pinea* L. e *Pinus halepensis* Mill.

Junto às linhas de água: *Fraxinus angustifolia* Vahl., *Populus* spp., *Eucalyptus* spp., etc.

Nas plantações a efectuar preconiza-se um compasso de 3 m em virtude de a pobreza do terreno não aconselhar povoamentos de grande densidade.

As covas, sempre que possível, deverão ter 50 cm × 50 cm × 50 cm.

Tratando-se de uma região com um Verão muito quente e pequenas quedas pluviométricas anuais, torna-se necessário, para que as plantas não venham a secar nas primeiras idades, proceder, pelo menos, três vezes por mês, e durante os meses de Junho, Julho, Agosto, até 15 de Setembro, à sua rega.

Cultura. — Usar-se-á a mistura das essências pelo melhor resultado a obter na preferência que qualquer delas possa ter pelos terrenos em que se empregam, intervindo-se, no entanto, oportunamente com os convenientes e necessários desbastes e limpezas.

Construções. — Será necessária construção de uma casa para residência de um guarda, a quem fica incumbido o serviço de polícia do perímetro.

Preconiza-se a construção de um caminho florestal no baldio da Torrita, cujo traçado definitivo será estudado oportunamente.

Prevê-se a instalação de uma linha telefónica ligando a casa do guarda à rede geral, já que a administração florestal a que possivelmente virá a ficar adstrito este perímetro terá a sua sede bastante distante da região.

Orçamento referente à arborização:

Sementeira em 41,33 ha, a 657\$	27.171\$18
Plantação em 155,5 ha, a 1.772\$20	275.577\$10
Rega das plantas em 155,5 ha, a 4.166\$25	647.851\$88
	950.600\$16
5 por cento para imprevistos	47.530\$00
Arredondamento	869\$84
	<u>999.000\$00</u>

Quanto às restantes obras os seus orçamentos serão apresentados quando se levarem a efeito os respectivos projectos.

Ministério da Economia, 9 de Julho de 1956.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.